



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52/2019



Dispõe sobre a concessão da Medalha Epitácio Pessoa ao Magnífico Reitor do Instituto Federal da Paraíba, Cícero Nicácio do Nascimento Lopes.
Exara-se o Parecer pela **REGIMENTALIDADE**.

AUTOR: DEP. RICARDO BARBOSA
REL: DEP. TOVAR CORREIA LIMA

PARECER Nº 275/2019

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Resolução nº 52/2019**, de autoria do Deputado Ricardo Barbosa, o qual *“Dispõe sobre a concessão da Medalha Epitácio Pessoa ao Magnífico reitor do Instituto Federal da Paraíba, Cícero Nicácio do Nascimento Lopes.*

A matéria constou no expediente do dia 21 de maio de 2019.

Instrução Processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

O **Projeto de Resolução nº 52/2019** tem por objetivo homenagear o Sr. Cícero Nicário do Nascimento Lopes, Reitor do Instituto Federal da Paraíba.

A concessão de títulos honoríficos na ALPB é regida pelo seu Regimento Interno, nos termos do **artigo 320 e seguintes**, bem como a resolução que criou o título:

“**Art. 320.** A concessão de qualquer título honorífico pela Assembleia Legislativa obedecerá às seguintes regras de tramitação e condições:

I - **depende** de projeto de resolução de iniciativa de **um terço dos membros** da Casa.

II – o projeto de resolução será instruído com o "**curriculum vitae**" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando neste caso, breve histórico da vida da pessoa homenageada, bem como, comprovação dos requisitos do título honorífico a ser concedido, devidamente justificada.

III - somente poderá ser recebida proposição de honraria, limitada ao número permitido para sua concessão.

IV – os projetos serão apreciados na Comissão de Constituição, Justiça e Redação segundo a ordem de entrada.” (...)

“§ 1º O Deputado primeiro subscritor poderá apresentar, no máximo, **até duas honrarias para concessão pela Assembleia Legislativa, por legislatura, sendo uma honraria por espécie tipificada**”.

No caso dos autos, a medalha que se pretende conceder por meio desta resolução é a Epitácio Pessoa, que foi criada por meio da Resolução nº 388/1981, sendo regulamentada genericamente pelo Regimento Interno da ALPB e, especificamente, por aquela resolução que a criou.

Assim, visualizando os autos, percebo que o projeto de resolução foi veiculado com a assinatura de 12 parlamentares, atingindo o requisito do inciso I e com o histórico da entidade homenageada, atendendo, assim, o inciso II, ambos do regimento interno.

Ainda, o presente Projeto de Resolução observou os requisitos exigidos pelo art. 321, caput, e § 1º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba (Resolução n.º 1.578/2012), os quais prevêm que:

“**Art. 321.** A Assembléia Legislativa concederá a pessoas físicas ou jurídicas, paraibanas ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao Estado, a Medalha Epitácio Pessoa.

§ 1º Poderão ser agraciadas, no máximo, cinco personalidades por ano e o projeto de resolução para sua concessão deverá ser de iniciativa da Mesa ou subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Casa”.

Urge salientar que, conforme a resolução nº 388/1981, esta medalha será concedida a personalidades, paraibanas ou não, que tenham se distinguido através de ações reconhecidamente meritórias, na ação pública ou privada, em favor do desenvolvimento do Estado, o que visualizo nos autos deste projeto de resolução, conforme currículo acostado aos autos, que relata a vida pública do homenageado.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Diante do exposto, em razão dos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Estado da Paraíba, e não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica que venha obstacular a normal tramitação do Projeto de Resolução em tela, voto pela **REGIMENTALIDADE** do Projeto de Resolução nº 52/2019, na sua íntegra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2019.

DEP.
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator pela **REGIMENTALIDADE** do Projeto de Resolução nº 52/2019, na sua íntegra.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2019.

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente

Relatado pela Comissão
em dia 04/06/19

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro